



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 02/2020

"Dispõe sobre Progressão Vertical de Servidor de carreira e dá outras providências"

EDILSON DUTRA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial a Lei Complementar nº. 79/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão Vertical de Nível ao servidor **EDER JUSTINO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Contador, conforme parecer conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional.

Servidor	Matricula	Processo	Ref. Vencimento Atual	Nova Ref. vencimento	Efeito Financeiro
EDER JUSTINO DO NASCIMENTO	42	08/2020	Classe: A Nível: 04	Classe: A Nível: 05	19/03/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e

Gabinete da Presidência, em 19 de março de 2020.

Edilson Dutra Pereira
Presidente

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93;

8.2 A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente do cumprimento dos prazos:

- a) Manifesta deficiência do produto entregue à contratante;
- b) subcontratação do objeto licitado no presente convite;
- c) Falência ou insolvência.

8.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1- O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital da Carta Convite nº. 02/2020 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 O CONTRATADO deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Anexo I deste Edital, que desde ficam vinculados para fins de Contratação.

12.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidade ou especificação dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 O CONTRATADO somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos produtos entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 As prorrogações de prazo de execução de etapa de fornecimento dos produtos serão processados nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA - MT, _____ de _____ de 2.020. CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
NOME:	NOME:
RG Nº	RG Nº
CPF Nº	CPF Nº
ASSINATURA:	ASSINATURA:

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ____/____/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 02/2020

"Dispõe sobre Progressão Vertical de Servidor de carreira e dá outras providências"

EDILSON DUTRA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial a Lei Complementar nº. 79/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão Vertical de Nível ao servidor **EDER JUSTINO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Contador, conforme parecer conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional.

Servidor	Matricula	Processo	Ref. Vencimento Atual	Nova Ref. vencimento	Efeito Financeiro
EDER JUSTINO DO NASCIMENTO	42	08/2020	Classe: A Nível: 04	Classe: A Nível: 05	19/03/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Gabinete da Presidência, em 19 de março de 2020.

Edilson Dutra Pereira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 49 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, REVOGA a presente Licitação PRE-GÃO PRESENCIAL nº 01/2020, tendo como Objeto: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT", por nenhuma empresa apresentar proposta e documentos de habilitação, sendo considerada deserta, portanto foi revogada a presente licitação.

Cotriguaçu/MT, 18 de março de 2020.

VANILTON DE PAULA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 016/2020

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01 (um) dia, computado no dia 16 de março de 2020, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
MARINEIDE KRIESER VIEIRA	01	02/09/2017 a 02/09/2018

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 16 de março de 2020.

Registra-se, Publique-se

Vanilton de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 017 DE 19 MARÇO DE 2020

Estabelece medidas de contingência da proliferação do Corona vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

ROBERTO SERENINI, presidente da Câmara Municipal Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a notificação recomendatória do Ministério Público da Comarca de Mirassol D Oeste em virtude das ações preventivas e necessárias a serem tomadas com o objetivo e evitar o contágio e a disseminação da doença causada por novo corona vírus denominada (COVID-19);

RESOLVE

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento do expediente interno e externo da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, do dia 20 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020.

Art. 2º - Os serviços inadiáveis deverão ser executados internamente pelos servidores responsáveis, bem como, todos os demais servidores deverá permanecer em sobreaviso, pois poderá ser convocado a qualquer momento, esclarecendo que essa medida é para conter aglomeração de pessoas para evitar a proliferação do vírus.

Art. 3º Fica suspensas as sessões ordinárias e extraordinária e reunião de comissões, no período de 20 de março até 05 de abril do corrente ano.

Art. 4º Fica prorrogada para data de 06 de abril do corrente ano, a sessão ordinária prevista para o dia 30 de março do corrente ano.

Art. 5º - As Matérias legislativas em Regime de Urgência, poderão ser deliberadas em sessão extraordinária, sem público presente.

Art. 6º As medidas instituídas nesta Portaria poderão ter a sua vigência prorrogada mediante a verificação da necessidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com a devida publicação.

Publica -se registra- se e cumpre -se

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 19 de março de 2020.

Roberto Serenini

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2019

ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2019